



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.468/2021 – PMM, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá, para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 126, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições para transferências ao setor privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre adequação orçamentária e das alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre a transparência;
- IX - o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais; e



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

X - disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão especificadas pelo anexo I desta Lei, respeitadas as Diretrizes Gerais do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º De forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual 2022-2025, o Anexo I do presente projeto de lei manterá, em consonância com o Plano Plurianual em vigor, as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Plano Plurianual 2022-2025, alterar, por meio de anexo específico, o Anexo I do presente Projeto de Lei, adequando-o aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano, na oportunidade de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2022, após sua avaliação e definição pelo referido Poder, deverão ser integradas ao Anexo I deste documento, na oportunidade da aprovação do presente Projeto de Lei, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 4º A elaboração, aprovação e execução do Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I subsidiarão a alocação de recursos no orçamento Municipal para o exercício de 2022, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades, projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas** a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

I -A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

II - a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
- II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
- III - Outras Despesas Correntes (GND 3);
- IV – Investimentos (GND 4);
- V - Inversões Financeiras (GND 5);
- VI - Amortização da Dívida (GND 6)

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
- III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União (MA 20);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III - Transferências a Municípios (MA 40);
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- VI - Aplicações Diretas (MA 90);
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir – 99” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII – recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º Na Lei Orçamentária de 2022, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”.

Art. 10º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 11 O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, § 2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 12 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal, análise da conjuntura econômica, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária para 2022.

II – resumo das políticas setoriais do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 13 Para efeito do disposto nos arts. 6º e 7º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 20 de agosto de 2021, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos nos dispositivos do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, alterado por meio da Emenda Constitucional nº 109/2021, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II – ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

IV – ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 47, art. 48 e incisos, art. 50 e art. 52 e incisos.

V – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 16 A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 incluirá a programação constante do Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual do Município de Macapá para o quadriênio 2022-2025, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no PLPPA e nas disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2022, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§ 3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 20 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de “investimentos em regime de execução especial”, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 137, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2022-2025 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 22 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2022.

Art. 23 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação os precatórios inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos no orçamento de 2022, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que altera o art. 100, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da autuação do precatório;
- IV - tipo de causa;
- V - nome do beneficiário; e
- VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 24 Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 25 Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2022.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Fica definido o percentual de até 1.0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas parlamentares.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no inciso X, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 28 A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 29 Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente, mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2022, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 10% (dez por cento) para transposições, 5% (cinco por cento) para remanejamentos e 5% (cinco por cento) para as transferências, podendo haver a readequação de tais limites no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, conforme necessidade da Administração, desde que não ultrapasse o percentual total previsto no *caput* deste artigo.

§2º A Lei Orçamentária conterà expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a receita corrente líquida, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§3º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias e no caso de reforma administrativa.

Art. 31 A Lei Orçamentária conterà autorização com a indicação de limite, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento), a incidir sobre a receita corrente líquida (RCL), para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no inciso I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

§ 2º O Prefeito do Município de Macapá poderá delegar a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação a competência, para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022, bem como, para realizar procedimentos de remanejamento, transferência e transposição nos limites previstos nesta lei.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 32 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 33 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição Federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

Art. 34 Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 35 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II

Das contribuições correntes e de capital



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 36 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 37 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III
Dos auxílios

Art. 38 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 39 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 35 a 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente; ou



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2021 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 40 As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 35, 36, e 38: e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 43 Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 44 As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2022.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2021, projetado para o



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 46 No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como “outras despesas de pessoal”, ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 47 No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 47 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49 No exercício de 2022, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, prioritariamente para as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, no inciso III e § 2º do art. 26 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 50 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 51 Na execução orçamentária deverá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 52 O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 53 Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO VII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 54 As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ao Gestor do Município, a Secretaria de Gestão e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 55 Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I – identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2021, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57 Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 35 a 38 desta Lei, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 58 A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.macapa.ap.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2022.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 16 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, viabilizará a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 59 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 60 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais independentemente de autoria.

Art. 61 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 62 As emendas do Poder Legislativo às programações originais do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, referentes as indicações relativas ao Orçamento Impositivo, não poderão ultrapassar o teto de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no referido projeto de lei, de forma que pelo menos a metade (50% - cinquenta por cento) deste montante seja obrigatoriamente aplicado em ações e demais serviços públicos de saúde, excetuando-se neste caso os gastos com o pagamento de pessoal ou encargos sociais.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 1º – O percentual mínimo destinado as ações de Saúde citado no caput deste artigo, deve ser considerado por cada Edil, por ocasião de suas propostas individuais.

§ 2º – A destinação dos recursos provenientes das emendas de que trata este artigo deverá respeitar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e o Plano Plurianual de investimentos do Poder Público Municipal de Macapá para o período de 2022-2025, assegurada a sua compatibilidade com os anexos deste mesmo plano.

Art. 63 As emendas individuais, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 64 As emendas individuais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 28 de fevereiro de 2022, para análise por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e da Procuradoria Geral do Município, com vistas a identificar a viabilidade técnica e jurídica para que ocorram.

Art. 65 As emendas de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e jurídica.

§ 1º Os critérios de execução e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o *caput* serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os valores das programações decorrentes de emenda individual, de que trata este Capítulo, que permanecerem com impedimento técnico ou não atenderem aos critérios de execução após 24 de julho de 2022, poderão ser remanejados de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 66 Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 67 Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Macapá.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 69 A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e à Secretaria de Finanças, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 70 Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 71 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetua-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 72 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 73 Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV – sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 74 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 75 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 76 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 77 Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 78 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 79 O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 80 O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2022 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 81 Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 82 O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deverá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual, para o quadriênio 2022-2025.

Art. 83 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 84 Integram esta Lei:

I – Anexo I – METAS E PRIORIDADES;

II - Anexo II –RISCOS FISCAIS;

II - Anexo III - METAS FISCAIS, constituídas por:

a) Anexo III.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo III.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 85 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Projeto de Lei n°. 009/2021 – PMM.

Autora: Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Este anexo descreve e detalha as ações do Poder Público Municipal, estabelecidas como medida para o atingimento dos objetivos e demais diretrizes propostos pelo presente Projeto de Lei.

Em atendimento a legislação em vigor, e portanto, no estrito cumprimento aos prazos oficiais, encaminhamos o presente Projeto de Lei antes mesmo que o Plano Plurianual seja oficialmente apresentado.

Deste modo, optamos por priorizar, ainda em consonância com o PPA vigente, no bojo do presente anexo, as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal, de forma a assegurar as atividades essenciais da administração Pública Municipal até que o Plano Plurianual 2022-2025, por meio de anexo específico, reforme e adeque este conteúdo aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano, na oportunidade de sua aprovação.

A ideia é que esta iniciativa possa assegurar a compatibilidade exigida por lei, já que as ações elencadas neste momento são essenciais ao funcionamento das instituições e, por este motivo, conseguem antecipar respostas a demandas futuramente propostas no Plano Plurianual ainda em elaboração, até que o mesmo possa, depois de aprovado e por meio de anexo específico, reformar e adequar este inventário de acordo com as disposições do próximo Plano, elaborado por este Governo, a partir das contribuições coletadas junto à população.

Considerando ainda a necessária compatibilização dos planos de ação desta Gestão às diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual na oportunidade de sua elaboração, são indicadas ainda neste material, as metas desta Gestão, oportunamente atualizadas consoantes às avaliações técnicas de viabilidade desenvolvidas pelas Secretarias e demais Órgãos do Governo Municipal, conforme os prognósticos fiscais estimados segundo o cenário macroeconômico atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Prioridades para 2022

EXECUTIVO

Prioridade/Meta

EIXO

DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE COLETIVA

PROBEM+ Saúde – Mãe Tucuju

Criar o auxílio natalidade para as mães que completarem em 07 consultas de pré-natal e estejam em vulnerabilidade social; 30%

Oferecer enxovais para gestantes em vulnerabilidade social; 100 und

Ampliar taxa de cobertura do pré-natal para das gestantes atendidas no Município de Macapá;

Reduzir em a mortalidade de mulheres em idade fértil em Macapá;

Diminuir o indicador de sífilis congênita na Cidade de Macapá; 15%

PROBEM+ Saúde – Criança Saudável

Reduzir em a mortalidade infantil em Macapá; 15%

Ampliar a assistência à saúde infantil; 15%

PROBEM+ Saúde - Macapá Amigo do Idoso

Aumentar a assistência à saúde da população idosa; 25%

Criar o centro de convivência da pessoa idosa;

PROBEM+ Saúde – Envelhecimento Ativo

Aumentar a taxa de expectativa de vida em Macapá; 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROBEM+ Saúde - Macapá Amigo do Idoso e Saúde do Homem

- Reduzir a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas; 5%
- Aumentar o atendimento na política de saúde do Homem; 10%

PROBEM+ Saúde Mental

- Aumentar o atendimento aos programas de saúde mental do CAPS I; 10%
- Aumentar o atendimento do CAPS I e do CAPS AD

Municipalizar a Saúde de Atenção em Saúde Mental, fortalecendo os mecanismos de promoção de saúde mental, terapia em grupo multidisciplinar, oferta de medicamentos e enfrentamento ao suicídio e automutilação levando em consideração a população negra, mulheres e LGBTQIA+

PROBEM+ Saúde

- Fortalecer dentro da Atenção Básica o Plano Nacional de Saúde Integral da População LGBT;

PROBEM+ Saúde - Farmácia

- Criar o Programa Farmácia em casa de Macapá;

PROBEM+ Saúde – Rede de Urgência e Emergência

- Ampliar o atendimento de urgência pré-hospitalar criando uma base do SAMU para atender os bairros, Alvorada, Goiabal, Cabralzinho, Marabaixo I, II e III, Jardim América e Distrito do Coração;

PROBEM+ Saúde – Adolescente/Jovem

- Ampliar o atendimento de saúde para jovens e adolescentes em planejamento reprodutivo, prevenção da gravidez, prevenção de uso de drogas, prevenção de IST e AIDS, prevenção ao suicídio;

PROBEM+ Saúde – Hora Certa

- Ampliar o horário de atendimento de Unidades Básicas de Saúde (UBS), com um terceiro turno eletivo;

PROBEM+ Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Criar novas equipes de Saúde Bucal;

20

PROBEM+ Saúde Volante e Mutirões

Levar mutirões de saúde especializada itinerante para os bairros distantes e distritos: carreta de especialidades, carreta do coração, carreta da Mulher e carreta dos exames;

PROBEM+ Saúde da Família

Ampliar o quantitativo das equipes dos serviços da Estratégia Saúde da Família;

50

PROBEM+ Saúde On-line

Criar o agendamento on-line para atendimentos dos serviços eletivos nas unidades de saúde;

PROBEM+ Saúde do Trabalhador

Facilitar a consulta e exames ocupacionais dos trabalhadores para da carteira de saúde, exames admissionais e laudo de habilitação para atividade laboral;

EIXO

DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROBEM+ Educação

Implantação da Escola de Tempo Integral (piloto);

Aumentar o atendimento na alfabetização de jovens e adultos;

15%

Reduzir a evasão escolar no Ensino Fundamental e na educação de jovens e adulto;

5%

Reformular e otimizar o Plano Municipal de Educação, destacando a intersectoralidade, transversalidade e interdisciplinaridade entre as matrizes curriculares;

PROBEM+ Educação – Tecnologia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Iniciar o projeto de Robótica no 5º ano do Ensino Fundamental;

Implantar o núcleo de tecnologia para aprendizagens: tecnologia e suas aplicações;

PROBEM+ Educação – Olimpíadas do Saber

Criar as Olimpíadas Municipais de Conhecimento (educação física, matemática, História do Amapá, xadrez e redação);

PROBEM+ Educação – Creches

Aumentar a oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos; 25%

PROBEM+ Educação – Pré-escola

Aumentar a oferta de vagas nas pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos; 10%

PROBEM+ Educação – Merenda Nossa

Regionalizar o cardápio das Escolas do Município, incentivar o comércio local;

PROBEM+ Educação – Mais Escola

Reativar e ampliar a Escola de Música de Macapá;

Diminuir as taxas de reprovação escolar nas séries iniciais; 10%

Incentivar com auxílio técnico, pedagógico, recursos materiais e humanos as organizações sociais e igrejas que desenvolvam atividades voltadas para educação infantil e educação de jovens e adultos;

Incrementar e ampliar os laboratórios de informática em 20 escolas de Ensino Fundamental I da área urbana e de 10 escolas da área rural;

Aumentar o número de vagas no ensino de Macapá e nos distritos com ampliação e construção de escolas; 20%

Alcançar IDEB DE 5,8 nas áreas iniciais (1 a 5) em 2024;

PROBEM+ Educação Digital

Aumentar a oferta de acesso a internet de alta velocidade nas Escolas do Município; 25%

Permitir acesso à Tecnologia de Informação e Comunicação nos laboratórios das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROBEM+ Educação Técnica

Resgatar os cursos do PRONATEC do Governo Federal, conseguir recursos para sua execução nas áreas da indústria, comércio, empreendedorismo, turismo e sua cadeia produtiva e tecnologia;

PROBEM+ Educação e Inclusão

Implantar a Clínica Escola para autista;

Fortalecer a política de ensino, práticas pedagógicas e estrutura física para pessoas com deficiência da rede de ensino regular do Município;

PROBEM+ Educação – Gestão Participativa

Fomentar e fortalecer as atividades dos Conselhos Escolares do Município;

Criar o Fórum Permanente da Educação Municipal como instrumento de gestão participativa e aprimoramento do ensino

Aperfeiçoar o sistema de eleição direta para equipe gestoras das Escolas do Ensino Fundamental

EIXO

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO

PROAD - Fiscal

Meta

Aumentar a arrecadação de ISSQN.

5%

Diminuir o valor bruto dos encargos do IPTU e ISSQN dos empreendimentos que incorporem formas sustentáveis de geração de energia, aproveitamento da água e acessibilidade;

5%

PROAD – Tecnologia da Informação

Criar o Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados da Prefeitura de Macapá;

1

Duplicar os pontos de Wi-Fi Livre na Cidade de Macapá;

2

Interligar o eixo administrativo da Prefeitura com fibra ótica;

30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Disponibilizar os serviços on-line da Prefeitura; 50%

Garantir que os novos processos da administração sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação; 100%

Implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde municipal;

PROAD – Reforma Administrativa

Realizar a Reforma Administrativa das Secretarias e demais unidades administrativas pertencentes a gestão direta e Indireta do Município; 100%

PROAD – Governança Forte

Criar o consórcio de Prefeitos da Região Metropolitana do Estado (Macapá, Santana e Mazagão);

Criar o Programa Municipal de desestatização e concessões Públicas;

Criar o marco legal para uso e produção de fontes de energias renováveis em Macapá;

Definir a política municipal para regulamentar as parcerias públicas-privadas (PPP);

Aperfeiçoar o funcionamento e legislação dos conselhos de cultura, turismo, direitos humanos, de promoção de igualdade racial, das pessoas com deficiência, direitos das mulheres, combate à discriminação e promoção dos direitos da população LGBTQI+, a fim de serem parceiros na tomada de decisões e fortalecimento das ações da gestão;

Aumentar os gastos per capita em saúde em Macapá; 20%

PROAD - Gestão de Qualidade

Criar a Rede Facilita Municipal: centro de atendimento aos munícipes;

Definir em 10 dias o tempo para abertura de empresas de baixo risco, agrupando em um mesmo pedido solicitação de DBI, alvará, vigilância sanitária e bombeiros;

Reduzir linearmente 10% das despesas da Administração Municipal em todos os contratos de serviços, contratos administrativos temporários, assessorias e gerências de projetos;

Criar a Escola de Administração Pública do Município (EAPM);





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Criar a escola do SUS em Macapá;

Revisar e fortalecer os Planos de Obra, Plano Diretor do Município e Plano de Mobilidade Urbana de Macapá;

Certificar 75% dos estabelecimentos municipais de saúde conforme critérios de qualidade, humanização e segurança do paciente;

Capacitação multiprofissional de 150 funcionários da saúde em Saúde Coletiva, obstetrícia e pediatria;

Credenciar Escolas de Ensino Fundamental no Conselho Municipal de Educação; 25%

PROAD – Gestão de Qualidade/Crédito Amigo

Instituir sistema de cooperativas para reciclagem de resíduos sólidos, piscicultura e agroindústria;

PROAD - Gestão de Pessoas

Garantir o cumprimento de promoções dos servidores municipais atrasados (guarda civil, professores, procuradoria, auditoria e corregedoria);

Investir no Capital Humano do serviço público municipal, com capacitações constantes, oferta de cursos de pós-graduação, revisão e criação dos Planos de Cargos, Carreira e Salários das categorias;

Criar o Auxílio Jaleco para os profissionais de Saúde do Município;

Criar gratificação da Atenção à Saúde Coletiva de caráter indenizatório;

Criar o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Saúde Municipal;

Implantar a Mesa permanente de negociação do SUS;

Criar o serviço de Assistência à Saúde Ocupacional do Servidor Municipal;

Realizar o primeiro concurso público de provas e títulos para o Estratégia de Saúde da Família, garantindo direito à insalubridade, vale transporte, 13º salário e férias aos servidores;

Aperfeiçoar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Municipal, valorizando a formação, capacitação, piso nacional da educação e promoção;

Criar o Programa de Saúde Ocupacional dos Professores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EIXO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROBEM+ Emprego e Renda, Assistência e Trabalho

Gerar oportunidade de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo para 1,5 mil pessoas que vivem em situação de pobreza;

Gerar renda com reciclagem de resíduos, reduzindo o custo da gestão do lixo da cidade de Macapá;

Implantar o Programa Menor Aprendiz e Estágio Extracurricular remunerado para os jovens;

Implantar os Centros Comunitários de Capacitação (infocentros nave do conhecimento)

PROBEM+ Morar Bem

Diminuir o quantitativo de moradias em áreas de risco; 5%

Criar unidades habitacionais para famílias de áreas de risco; 500

Implantar linha de crédito para financiar pequenas reformas em imóveis com prioridade para banheiros e fossas sépticas, abastecimento de luz e água;

PROBEM+ Segurança Alimentar e Assistência

Construir o Restaurante Popular da Zona Sul de Macapá;

Reduzir em 90% a desnutrição infantil em Macapá com o Armazém do Povo;

Diminuir em 20% os índices de desnutrição em Crianças até 12 anos de idade na cidade de Macapá

PROBEM+ Assistência Social

Criar o Programa Municipal de Transferência e complementação de renda para população abaixo da linha de pobreza;

Aperfeiçoar a Legislação Municipal e a execução das Políticas de Assistência e Proteção Social de Macapá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Implantar o auxílio vale gás para famílias que precisem de complemento de renda em vulnerabilidade social;

Pleitear, organizar e realizar a mediação das doações de pessoas físicas (até 6%) e de pessoas jurídica (até 1%) do Imposto de Renda para os fundos das Instituições Legalizadas no Município de Macapá que trabalhem com assistência de grupo em vulnerabilidade;

Incentivar a doação de Pessoas Jurídicas à Instituições Sociais: troca solidário;

PROBEM+ Criança e Adolescente, Proteção Social

Aumentar em o alcance das atividades dos Conselhos Tutelares em Macapá e nos distritos; 10%

Construir o Conselho Tutelar da Zona Oeste e dos distritos; ✓

Construir a casa de apoio aos pacientes em tratamento fora de domicílio em Macapá;

Construir um albergue para moradores em situação de rua e pessoas em vulnerabilidade social;

PROBEM+ Educação, Esporte e Lazer

Lançar Edital Anual para Subvenção de Organizações Sociais que promovam alfabetização e grupos de crianças em vulnerabilidade social,

EIXO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PRODES -Turismo e Infraestrutura Turística

Criar a agência Film Commission de Macapá;

Captar eventos (feiras, congressos nacionais, workshops), até 2023, visando o fomento ao turismo na cidade;

Realizar pelo menos 30 ações de projeção da cidade de Macapá nacionalmente em cidades estratégicas, até 2022. (Comunicação nacional, câmaras de comércio e atividades bilaterais que promovam a cidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Criar a linha itinerária que interligue os atrativos da cidade do Curiaú à Fazendinha em ônibus de 2 andares;

Trabalhar junto ao Governo Federal o aumento de número de voos domésticos e criar uma rota internacional partindo de Macapá;

Construir o Complexo Turístico Orla Viva que vai reestruturar a Orla de Macapá do canal do Jandiá, Cidade Nova, Igarapé das Mulheres, Santa Inês e Aturiá. Construindo ciclovias, áreas de convivência, palcos fixos e toda estrutura de lazer e entretenimento voltada para ações do "Ver o Rio Amazonas" e "Vidas do Forte";

Construir o Complexo Turístico do Meio do Mundo e o Complexo Turístico Quilombo do Curiaú;

Revitalizar os Balneários de Macapá e dos Distritos;

Construir o Centro de Convenções do Município de Macapá;

PROBEM+ Cultura e Turismo

Organizar o calendário cultural de Macapá e dos distritos, fomentando as festas tradicionais que geram renda, promovam turismo e projete Macapá como uma cidade acolhedora;

Participar ativamente da elaboração de projetos e captação de recursos para festas populares como o carnaval e quadra junina;

Realizar anualmente a o Festival de Gastronomia Tucuju;

Realizar anualmente a Virada Cultural do Meio do Mundo;

PROBEM+ Cidade Inteligente

Criar o polo permanente de desenvolvimento da economia criativa e o festival anual de economia criativa de Macapá;

PROBEM+ Emprego e Renda

Atrair empresas de tecnologia para se instalar na cidade de Macapá com incentivos fiscais para geração de emprego, gerando emprego para jovens dos institutos federais, faculdades e universidades;

Desenvolver a Bioeconomia ligada aos benefícios gerados pela Zona Franca Verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Desenvolver atividades de cooperativismo em pesca e extrativismo no distrito do Bailique;

Verticalizar a cadeia de produção do açaí, agregando valor e distribuindo renda;

Implantar programa de qualidade para os "Carrinheiros" (coletores particulares de resíduos recicláveis)

PRODES - Desenvolvimento Rural

Criar as Feiras de abastecimento para os bairros do Muca, Zerão, Infraero, Brasil Novo, Jardim Felicidade e Novo Horizonte;

Incentivar o desenvolvimento do cinturão verde de Macapá e dos distritos, aumentando a produção de alimentos local;

Incrementar a merenda escolar com produtos do Programa de Aquisição de Alimentos;

PROBEM+ Jovem

Conceder REFIS para empresas com débitos na dívida ativa com IPTU e ISSQN para empresas que implante o programa primeiro emprego;

EIXO

DESENVOLVIMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE

PROBEM+ - Meio Ambiente

Plantar 5 mil árvores nativas da flora amapaense, prevenindo as ondas de calor;

Instituir programa de educação ambiental nas escolas da rede municipal;

Reciclagem dos resíduos sólidos produzidos na cidade;

20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Implantação de parques e áreas de lazer em áreas degradadas e de interesse de proteção ambiental;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II

METAS FISCAIS

Este anexo apresenta, a partir das projeções econômicas e demais metas financeiras que deverão sustentar a execução dos recursos orçamentários de que trata este material, toda a sistemática empregada em prol do desenvolvimento das ações priorizadas pelo Anexo I desta Lei, de forma a estabelecer, em um nível metodológico, um entendimento consistente a respeito dos processos que subsidiarão a manutenção do equilíbrio fiscal deste Município, observando-se para isso as adequações promovidas em virtude da construção e aprovação atemporal do novo PPA a vigor para 2022-2025.

Deste modo, ressalta-se que, por dependerem essencialmente das manifestações desta Gestão em busca de sua efetivação, a projeção das receitas próprias deste Município, nas estratégias e esforços adotados por esta Administração Pública Municipal, visa o alcance dessa realização em prol da consolidação destas estimativas.

Assim, informamos ainda que, no que tange as transferências intergovernamentais, as projeções destas receitas foram construídas a partir de indicadores econômicos e financeiros adequados aos cenários em que se consolidarão.

Serão demonstradas as projeções de crescimento anual para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando para tanto as estimativas estabelecidas por este material e as especificidades de cada receita.



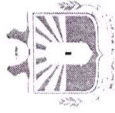
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
Receita Total	3.250.184	3.149.403	364,3%	3.376.586	3.155.145	363,5%	3.504.315	3.163.766	362,7%
Receitas Primárias (I)	3.046.415	2.951.953	341,5%	3.172.662	2.964.595	341,5%	3.300.234	2.979.517	341,6%
Despesa Total	22.889	22.179	2,6%	22.069	20.622	2,4%	22.069	19.925	2,3%
Despesas Primárias (II)	0	-	0,0%	0	-	0,0%	0	-	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.046.415	2.951.953	341,5%	3.172.662	2.964.595	341,5%	3.300.234	2.979.517	341,6%
Resultado Nominal	3.064.050	2.969.041	343,4%	3.190.452	2.981.219	343,4%	3.318.182	2.995.721	343,4%
Dívida Pública Consolidada	190.427	184.522	21,3%	168.358	157.316	18,1%	146.288	132.072	15,1%
Dívida Consolidada Líquida	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 12/04/2021.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.256.018.882,54	137052,0%	-164.292.511,56	-17821,5%	-1.420.311.394	(113,08)
Receitas Primárias (I)	1.190.853.525,06	129941,4%	-106.527.714,80	-11555,5%	-1.297.381.240	(108,95)
Despesa Total	961.143.821,00	104876,3%	-6.530.378,17	-708,4%	-967.674.199	(100,68)
Despesas Primárias (II)	966.745.256,00	105487,6%	-3.408.925,14	-369,8%	-970.154.181	(100,35)
Resultado Primário (III) = (I-II)	224.108.269,06	24453,8%	-103.118.789,66	-11185,7%	-327.227.059	(146,01)
Resultado Nominal	41.303.883,00	4506,9%	0,00	0,0%	-41.303.883	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	226.001.432,80	24660,4%	232.259.980,28	25194,3%	6.258.547	2,77
Dívida Consolidada Líquida	-244.089.268,45	-26634,1%	116.881.820,57	12678,7%	360.971.089	(147,88)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.310.000	1.256.018.883	54273,1%	3.284.491	-99,7%	3.250.184	-1,0%	3.376.586	3,9%	3.504.315	3,8%
Receitas Primárias (I)	2.310.000	1.190.853.525	51452,1%	3.148.400	-99,7%	3.046.415	-3,2%	3.172.662	4,1%	3.300.234	4,0%
Despesa Total	2.310.000	961.143.821	41508,0%	3.044.244	-99,7%	22.889	-99,2%	22.069	-3,6%	22.069	0,0%
Despesas Primárias (II)	2.310.000	966.745.256	41750,4%	2.912.233	-99,7%	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.310.000	224.108.269	9601,7%	236.167	-99,9%	3.046.415	1189,9%	3.172.662	4,1%	3.300.234	4,0%
Resultado Nominal	2.310.000	41.303.883	1688,0%	240.806	-99,4%	3.064.050	1172,4%	3.190.452	4,1%	3.318.182	4,0%
Dívida Pública Consolidada	2.310.000	226.001.433	9683,6%	1.071.204	-99,5%	190.427	-82,2%	168.358	-11,6%	146.288	-13,1%
Dívida Consolidada Líquida	2.310.000	-244.089.268	-10666,6%	271.074	-100,1%	#DIV/0!	0,0%	#DIV/0!	0,0%	#DIV/0!	0,0%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.499.920	1.310.153.296	52307,8%	3.284.491	-99,7%	3.149.403	-4,1%	3.155.145	0,2%	3.163.766	0,3%
Receitas Primárias (I)	2.499.920	1.242.179.312	49588,8%	3.148.400	-99,7%	2.951.953	-6,2%	2.964.595	0,4%	2.979.517	0,5%
Despesa Total	2.499.920	1.002.569.120	40004,1%	3.044.244	-99,7%	22.179	-99,3%	20.622	-7,0%	19.925	-3,4%
Despesas Primárias (II)	2.499.920	1.008.411.977	40237,8%	2.912.233	-99,7%	0	-100,0%	0	0,0%	0	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.499.920	233.767.335	9251,0%	236.167	-99,9%	2.951.953	1149,9%	2.964.595	0,4%	2.979.517	0,5%
Resultado Nominal	2.499.920	43.084.080	1623,4%	240.806	-99,4%	2.969.041	1133,0%	2.981.219	0,4%	2.995.721	0,5%
Dívida Pública Consolidada	2.499.920	235.742.095	9330,0%	1.071.204	-99,5%	184.522	-82,8%	157.316	-14,7%	132.072	-16,0%
Dívida Consolidada Líquida	2.499.920	(254.609.516)	-10284,7%	271.074	-100,1%	#DIV/0!	0,0%	#DIV/0!	0,0%	#DIV/0!	0,0%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 08/04/2020. Valores deflacionados pelo IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00		-			
Reservas	0,00		-			
Resultado Acumulado	-134.869.891,00		(8.974.794)		4.069.257	
TOTAL	-134.869.891,00	-	-8.974.794	-	4.069.257	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	0,00		0,00			
Reservas	0,00		0,00			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	109.580.293		230.585.815			
TOTAL	109.580.293	-	230.585.815	-	0	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 12/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ milhares		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.349.432,46	1.287.647,68	147.495,87
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.349.432,46	1.287.647,68	147.495,87
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>			
	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.784.576,01	1.435.143,55	147.495,87

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 12/04/2021.

Nota :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Contribuinte PF e PJ	1.409.329,82	1.409.329,82	1.409.329,82	renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas
IPTU	Remissão	Contribuinte PF e PJ	5.899,41	5.899,41	5.899,41	
Taxa de Alvará	Isenção	Contribuinte PJ	4.872.605,11	4.872.605,11	4.872.605,11	
Taxa de Alvará	Remissão	Contribuinte PJ	2.646.776,35	2.646.776,35	2.646.776,35	
ISSQN	Isenção	Contribuinte PJ	5.641,39	5.641,39	5.641,39	
ISSQN	Remissão	Contribuinte PJ	7.143.326,74	7.143.326,74	7.143.326,74	
TOTAL			16.083.578,82	16.083.578,82	16.083.578,82	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 12/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

EVENTOS	2021	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	24.740.217,84	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.740.217,84	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	24.740.217,84	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.509.387,07	
Novas DOCC	5.509.387,07	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.230.830,77	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão: 12/04/2021

	2021	2022	Varição
Receitas Permanentes	2.039.263.163,00	2.104.998.074,69	65.734.911,69
Receitas Tributárias			
IPTU	21.388.772,00	22.073.212,70	684.440,70
ISS	64.080.747,00	66.131.330,90	2.050.583,90
ITBI	4.678.545,00	4.828.258,44	149.713,44
IRRF	26.582.804,00	27.911.944,20	1.329.140,20
Outras Receitas Tributárias	1.922.532.295,00	1.984.053.328,44	61.521.033,44
Receitas de Contribuições	63.730.496,00	66.776.620,80	3.046.124,80
Receitas Previdenciárias	55.930.496,00	58.727.020,80	2.796.524,80
Outras Receitas de Contribuições	7.800.000,00	8.049.600,00	249.600,00
Transferências Correntes	797.231.174,00	838.848.773,17	41.617.599,17
Cota-Parte do FPM (80%)	313.426.068,00	329.097.371,40	15.671.303,40
Cota-Parte do ICMS (80%)	124.267.804,00	139.179.940,48	14.912.136,48
Cota-Parte do IPVA (80%)	39.765.511,00	41.038.007,35	1.272.496,35
Cota-Parte do ITR (80%)	15.222,00	15.709,10	487,10
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	-	#DIV/0!
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	907.734,00	925.888,68	18.154,68
Transferências do FUNDEB	163.863.320,00	172.056.486,00	8.193.166,00
Outras Transferências Correntes	154.985.515,00	156.535.370,15	1.549.855,15
Total de Receitas Permanentes	2.900.224.833,00	3.010.623.468,65	110.398.635,65
Despesas Permanentes	2.900.224.833,00	2.900.224.833,00	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.900.224.833,00	2.900.224.833,00	-
			0,0%
			#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.500.000,00	As medidas a serem adotadas para suportar tal passivo em caso de eclosão em 2021 serão o contingenciamento de despesas e a busca pelo aumento da arrecadação	4.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 12/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 of 3

GRUPO:MACAPÁ PREV- FINANCEIRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	83.670.053,00	83.670.053,00	69.134.201,60	-14.535.851,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.420.053,00	71.420.053,00	79.545.107,61	8.125.054,61
Contribuições Sociais	71.420.053,00	71.420.053,00	79.545.107,61	8.125.054,61
RECEITA PATRIMONIAL	11.700.000,00	11.700.000,00	-10.466.702,34	-22.166.702,34
Valores Mobiliários	11.700.000,00	11.700.000,00	-10.466.702,34	-22.166.702,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00	550.000,00	55.796,33	-494.203,67
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	1.177,72	1.177,72
Demais Receitas Correntes	550.000,00	550.000,00	54.618,61	-495.381,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	83.680.053,00	83.680.053,00	69.134.201,60	-14.545.851,40
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	83.680.053,00	83.680.053,00	69.134.201,60	-14.545.851,40
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	83.680.053,00	83.680.053,00	69.134.201,60	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

2 of 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	59.952.537,00	61.292.780,00	60.842.613,24	51.798.759,54	51.796.484,54	450.166,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.988.943,00	47.928.322,51	47.825.545,65	47.791.724,34	47.791.724,34	102.776,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.963.594,00	13.364.457,49	13.017.067,59	4.007.035,20	4.004.760,20	347.389,90
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	60.222.537,00	61.292.780,00	60.842.613,24	51.798.759,54	51.796.484,54	450.166,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	60.222.537,00	61.292.780,00	60.842.613,24	51.798.759,54	51.796.484,54	450.166,76
SUPERÁVIT (XIV)			8.291.588,36			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	60.222.537,00	61.292.780,00	69.134.201,60	51.798.759,54	51.796.484,54	450.166,76
RESERVA DO RPPS	23.457.516,00	22.387.273,00	0,00	0,00	0,00	22.387.273,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

3 of 3

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	43.502.998,00	43.502.998,00	46.068.564,20	2.565.566,20
Receita de Contribuições	43.502.998,00	43.502.998,00	46.068.564,20	2.565.566,20

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MACAPÁ PREV - FINANCEIRO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 of 3

ISOLADO:14 - MACAPÁ PREV - FINANCEIRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	51.679.801,00	51.679.801,00	56.469.769,72	4.789.968,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.479.801,00	50.479.801,00	57.244.316,37	6.764.515,37
Contribuições Sociais	50.479.801,00	50.479.801,00	57.244.316,37	6.764.515,37
RECEITA PATRIMONIAL	700.000,00	700.000,00	-830.342,98	-1.530.342,98
Valores Mobiliários	700.000,00	700.000,00	-830.342,98	-1.530.342,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00	500.000,00	55.796,33	-444.203,67
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	1.177,72	1.177,72
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	54.618,61	-445.381,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	51.679.801,00	51.679.801,00	56.469.769,72	4.789.968,72
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	51.679.801,00	51.679.801,00	56.469.769,72	4.789.968,72
DÉFICIT (VI)			2.156.991,40	
TOTAL (VII) = (V+VI)	51.679.801,00	51.679.801,00	58.626.761,12	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00

MACAPÁ PREV - FINANCEIRO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

2 of 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.347.537,00	58.687.780,00	58.626.761,12	50.719.584,05	50.717.309,05	61.018,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.988.943,00	46.808.322,51	46.751.691,21	46.717.869,90	46.717.869,90	56.631,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.358.594,00	11.879.457,49	11.875.069,91	4.001.714,15	3.999.439,15	4.387,58
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	57.617.537,00	58.687.780,00	58.626.761,12	50.719.584,05	50.717.309,05	61.018,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	57.617.537,00	58.687.780,00	58.626.761,12	50.719.584,05	50.717.309,05	61.018,88
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	57.617.537,00	58.687.780,00	58.626.761,12	50.719.584,05	50.717.309,05	61.018,88
RESERVA DO RPPS	1.070.243,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	44.022,74	44.022,74	44.022,74	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MACAPÁ PREV - FINANCEIRO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

3 of 3

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.638.162,00	31.638.162,00	35.464.931,36	3.826.769,36
Receita de Contribuições	31.638.162,00	31.638.162,00	35.464.931,36	3.826.769,36

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

MACAPA PREVIDÊNCIA (MACAPAPREV) - PREVIDENCIÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 of 3

ISOLADO:3 - MACAPA PREVIDÊNCIA (MACAPAPREV) - PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	31.990.252,00	31.990.252,00	12.664.431,88	-19.325.820,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.940.252,00	20.940.252,00	22.300.791,24	1.360.539,24
Contribuições Sociais	20.940.252,00	20.940.252,00	22.300.791,24	1.360.539,24
RECEITA PATRIMONIAL	11.000.000,00	11.000.000,00	-9.636.359,36	-20.636.359,36
Valores Mobiliários	11.000.000,00	11.000.000,00	-9.636.359,36	-20.636.359,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	32.000.252,00	32.000.252,00	12.664.431,88	-19.335.820,12
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	32.000.252,00	32.000.252,00	12.664.431,88	-19.335.820,12
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	32.000.252,00	32.000.252,00	12.664.431,88	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MACAPA PREVIDÊNCIA (MACAPAPREV) - PREVIDENCIÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 of 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.605.000,00	2.605.000,00	2.215.852,12	1.079.175,49	1.079.175,49	389.147,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00	1.120.000,00	1.073.854,44	1.073.854,44	1.073.854,44	46.145,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.000,00	1.485.000,00	1.141.997,68	5.321,05	5.321,05	343.002,32
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	2.605.000,00	2.605.000,00	2.215.852,12	1.079.175,49	1.079.175,49	389.147,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	2.605.000,00	2.605.000,00	2.215.852,12	1.079.175,49	1.079.175,49	389.147,88
SUPERÁVIT (XIV)			10.448.579,76			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	2.605.000,00	2.605.000,00	12.664.431,88	1.079.175,49	1.079.175,49	389.147,88
RESERVA DO RPPS	22.387.273,00	22.387.273,00	0,00	0,00	0,00	22.387.273,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MACAPA PREVIDÊNCIA (MACAPAPREV) - PREVIDENCIÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

3 of 3

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.864.836,00	11.864.836,00	10.603.632,84	-1.261.203,16
Receita de Contribuições	11.864.836,00	11.864.836,00	10.603.632,84	-1.261.203,16

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00